



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Documento de Formalização da Demanda (DFD)****1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):**

Seção de Engenharia e Arquitetura - SEARQ

**2. Responsável pela demanda:**

Valter Felix da Silva, Matrícula 0077, e-mail: valter.felix@tre-pb.jus.br, Ramal 1359

**3. Necessidade da contratação:**

Serviço de engenharia e arquitetura consistente no reforço estrutural do imóvel do Fórum Eleitoral da 52ª ZE - Coremas.

**4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).**

O presente DFD tem por base determinação contida nos despachos DG 2146705 e SAD 2148277 sobre a necessidade de reforma (reforço Estrutural) do imóvel onde funcionava o Fórum Eleitoral de Coremas - PB, demanda considerada essencial para o adequado e desenvolvimento dos serviços eleitorais naquela Zona Eleitoral, sobretudo considerando que existem laudo e projetos, relacionados a referida reforma.

O laudo no qual restou definida a forma como deverá ocorrer a intervenção foi elaborado pela Associação Politécnica de Consultoria - POLICONSULT, sociedade civil sem fins lucrativos, formada por professores da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco, com o objetivo de implementar as atividades de extensão universitária e manter permanente articulação entre a teoria e a prática, conforme contrato nº 16/2016 -TRE-PB do Projeto Básico N.º 05/2014 de 19 de fevereiro de 2015.

A etapa de avaliação técnica/perícia ocorreu entre os dias 7 e 8 de novembro de 2016, período no qual foi visitado o Fórum Eleitoral do Município de Coremas/PB (Figura 1), onde foram identificados e avaliados o sistema estrutural e geotécnico, bem como das manifestações patológicas observadas na edificação, conforme se infere do doc. 2173864.

Diante da experiência técnica da Policonsult e dos dados levantados no presente laudo, recomenda-se uma revisão geral nas instalações prediais da edificação, tais como: instalações elétricas, instalações de telecomunicação, instalações hidrossanitárias, SPDA (Sistema de proteção contra descargas atmosféricas) e instalações de prevenção e combate a incêndio a fim de garantir a segurança, bem-estar dos usuários e integridade das documentações existentes no cartório.

Noutro ponto do Laudo Técnico apresentado pela POLICONSULT restou consignado o seguinte:

"2.9 Considerações acerca da estabilidade da estrutura Com base nas memórias de cálculo apresentadas e na confrontação com as normas técnicas vigentes, os elementos estruturais são insuficientes para suportar as cargas atuantes. Desta forma, é imprescindível a elaboração de um novo projeto estrutural a fim de garantir a estabilidade da estrutura."

Ressalte-se que há algum tempo a Administração do TRE cogitou da devolução do imóvel em tela à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, porém a atual gestão do Tribunal optou por recuperar o imóvel, já que hoje o Cartório Eleitoral funciona temporariamente nas dependências do Fórum da Justiça Comum Estadual, porém sem definição exata quanto ao momento no qual o TJPB poderá pleitear de volta as salas utilizadas pela Justiça Eleitoral.

Torna-se oportuno destacar que o projeto básico 2173870 e 2173873, inclusive com a inclusão de acessibilidade à edificação, foi totalmente revisado e atualizado por esta SEARQ, assim como as planilhas orçamentárias, restando agora a formalização de Estudo Preliminares e Termo de Referência para subsidiar o eventual procedimento licitatório, caso assim entenda a Administração.

#### **4.1 - Item do Plano de Contratações - [PACONT](#): {Informe o item do PACONT}**

As intervenções objeto do presente DFD não foram incluídas no Plano Anual de Contratações, haja vista dois fatores: 1) Intensão anterior da Administração no sentido de devolver o imóvel à SPU e, em consequência disso; 2) A não inclusão da despesa na proposta orçamentária do ano em curso. Nesse contexto, restou prejudicada também a inclusão do serviço em Plano de Obras.

Ocorre, todavia, que diante do novo direcionamento da alta Gestão deste Tribunal, orientando-nos para a não devolução do imóvel em tela, bem como para a sua recuperação, surgiu a necessidade não apenas de efetiva edição de Plano de Obras para o período 2025/2026, mas paralelamente atualização dos projetos outrora elaborados, providência essa já implementada por esta SEARQ, e obtenção de dotações orçamentárias específicas, o que já vem sendo providenciado pela Presidência.

Diante disso, tendo em vista que outras intervenções de obras e serviços de engenharia estão programadas para este e para o seguinte exercício, um novo Plano de Obras encontra-se em vias de aprovação pelo Pleno do Tribunal, conforme se infere do SEI 0005692-39.2025.6.15.8000.

#### **5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor:**

Ressalte-se, que apesar de a despesa para esta obra não ter sido prevista no PACONT, não temos outra dotação orçamentária planejada que possa ser indicada como fonte, porém considerando que essa SAD, a DG e a Presidência têm ciência de tal circunstância, submetemos o tema à deliberação dessas instâncias superiores.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

#### **6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:**

**Contratações de alta complexidade**

**Contratos de baixa complexidade**

(os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)

(os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)

	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contrato de <u>obra e serviços de engenharia</u> <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;
	2 - Contratações de serviços prestados <b>fora do âmbito da STIC</b> , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;		2 - Contrato de serviço <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21;
	3 - Contrato de obra e serviços de engenharia <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;		3 - Contratações que envolvem instalações e serviços <b>no âmbito da STIC</b> ;
	4 - Contrato de <u>serviço acima</u> do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21		4 - Contratações de locação de imóveis.
	5 - Contrato de <u>serviço abaixo</u> do limite estabelecido no 75, II, da Lei nº 14.133/21, mas que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;	X	5 - Contratos de <u>aquisições de forma geral</u> , desde que estes não envolvam conhecimentos complexos para aferição de suas especificações e recebimento.
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratos de <u>aquisições</u> que envolvam conhecimentos complexos para especificações, aferições e recebimento.	-	-

## 7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens:

**Prazo da obra:** O prazo máximo estabelecido pela Administração para a execução total da obra, incluindo todas as suas etapas, será de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS.

## 8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Valter Felix da Silva - SEARQ

Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro - SEARQ

Integrante administrativo (a definir)

## 9. Encaminhamento:

Ante o exposto, submetemos o presente DFD à Secretaria de Administração - SAD para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação e, em caso positivo;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

**VALTER FELIX DA SILVA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 18/09/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2195352&crc=FE4C53C0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2195352&crc=FE4C53C0), informando, caso não preenchido, o código verificador **2195352** e o código CRC **FE4C53C0**.

---

0005513-08.2025.6.15.8000

2195352v23